



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Processo nº 23760.009387/2024-49

CONJUR - Minuta de Edital de Pregão de Bens

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90066/2024
(Processo Administrativo nº. 23760.009387/2024-49)

OBJETO: Aquisição de material permanente (patrimônio)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155904

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, sediado na Rua 235, nº. 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UASG-155904, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **material permanente (patrimônio)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em um grupo formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o referido grupo.

1.3. A licitação também será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. Para os **itens 5, 7, 10, 12 e 14 a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os **itens 4 e 13 foi reservada cota** do quantitativo para fornecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.3. Com base no princípio da eficiência, foram criados **itens de participação ampla equivalentes aos de participação exclusiva (itens 6, 9 e 11)**, que serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração do grupo e do item de participação exclusiva.

3.5.4. Em relação à programação de abertura de grupos / itens, será adotada a seguinte ordem:

Tipo do grupo / item	Ordem de abertura
Participação exclusiva ME/EPP	1º
Participação ampla	2º

3.5.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.5.6. Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto n. 8.538/2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na

Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.11. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail **ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br**, até às 23h59min da data limite, ou por escrito à Unidade de Compras e Licitações do HC-UFG no endereço constante do cabeçalho do Edital e no horário das 08:00 às 17:00 horas.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir

a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4. **Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.**

6.5. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de *e-mail* constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.
- 8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.
- 8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:
- 9.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;
- 9.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.3.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.3.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.6. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de *e-mail* constante no edital, antes de findo o prazo.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.13.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

9.22. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.22.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.22.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.23.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.23.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

9.24.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.24.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.24.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.24.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** são os seguintes:

9.25.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, instalação, configuração e garantia prestada aos equipamentos de mesma natureza com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverá(ão) comprovar o fornecimento nas condições citadas para no mínimo 25% do quantitativo total do item em disputa.

9.25.2. Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, **Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (Anvisa).

9.25.2.1. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.25.2.2. Para itens de baixo risco ou isentos de registro na ANVISA fica dispensada a apresentação do documento solicitado neste item.

9.25.2.3. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

9.25.2.4. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto (equipamento, software, sistema, parte, peça ou acessório) objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.25.2.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

9.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.27. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.31.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. **RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Gerente Administrativa, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.7. não manter a proposta; e

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.10.1. **ANEXO I** – Ata de Registro de Preços;

- 16.10.2. **ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Impedimentos.
- 16.10.3. **ANEXO III** – Minuta de contrato;
- 16.10.4. **ANEXO IV** – Termo de Referência e seus respectivos anexos.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sabrina Yura da S. Braga

Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH
(assinado digitalmente)

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, *unidade* **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, CNPJ 15.126.437/0026-00, UASG-155904, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, SIAPE **766**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada, SIAPE **270**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, *as quantidades mínimas e máximas de cada item* e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)								
X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Prazo de garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Ou

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a

aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4 enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1 Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 por razão de interesse público;

10.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3 órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
..... (Local e Data) (representante
legal).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em
10/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40567650** e o código CRC **CE73FD21**.

Referência: Processo nº 23760.009387/2024-49 SEI nº 40567650



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Processo nº 23760.009387/2024-49

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BENS POR ESCOPO

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES (EBSERH),
.....UNIDADE....., E

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, CNPJ 15.126.437/0026-00, UASG-155904, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, SIAPE **766**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada, SIAPE **270**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º..... ou a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia ou validade	Valor unitário	Valor total
1								
2								
...								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a Ata de Registro de Preços;

1.2.4. a proposta do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

16.2. *Devem ser observadas, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.*

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

_____ CONTRATANTE Prof. Dr. José Garcia Neto Superintendente – HC-UFG/Ebserh _____ CONTRATANTE Adm. Márcia Yassunaga Brito Gerente Administrativa – HC-UFG/Ebserh	_____ CONTRATADA <i>Cargo / Representante Legal</i>
---	--

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 10/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39683789** e o código CRC **BA697C8C**.

Referência: Processo nº 23760.009387/2024-49 SEI nº 39683789

MINUTA



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.009387/2024-49

**TERMO DE REFERÊNCIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de uso contínuo do **grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio)** especificados na Tabela 1 nas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	SAMNET	CATMAT	Item	Equipamento	Qtde	Unidade	Participação
1	13966	600043	1	Monitor Multiparamétrico	12	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
	9958	485949	2	Modulo de Nível de Consciencia (BIS)	5	UNIDADE	
	9850	435556	3	Central de monitorização	1	UNIDADE	
-	13603	469326	4	Aspirador cirurgico	20	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	13603	469326	5	Aspirador cirurgico	2	UNIDADE	COTA PARA ME/EPP
-	18205	436687	6	Carro de emergência	10	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	18205	436687	7	Carro de emergência	10	UNIDADE	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	16570	615520	8	Eletroencefalógrafo	2	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	18701	610409	9	Laringoscopia adulto	40	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	18701	610409	10	Laringoscopia adulto	40	UNIDADE	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	9526	610408	11	Laringoscopia pediátrico	5	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	9526	610408	12	Laringoscopia pediátrico	5	UNIDADE	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	9967	614168	13	Ventilador de transporte	15	UNIDADE	AMPLA CONCORRENCIA
-	9967	614168	14	Ventilador de transporte	1	UNIDADE	COTA PARA ME/EPP

Tabela 1 - Relação de Equipamentos

1.2. As especificações dos equipamentos se encontram no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3. **Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.**

1.4. Cotas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

1.4.1. Para os itens especificados como "COTA PARA ME/EPP" na Tabela 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão no art.8º do Decreto 8.538/2015;

1.4.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.4.2.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.4.2.2. A prioridade de aquisição será do quantitativo da cota reservada, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

1.4.3. Para o item 8, não foi destinado cota para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido ao quantitativo do item exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, Inciso III, tendo em vista que uma eventual cota teria 50% do quantitativo do item principal.

1.5. Itens exclusivos para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

1.5.1. Para os itens especificados como "EXCLUSIVO PARA ME/EPP" na Tabela 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

1.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

1.5.3. Com base no princípio da eficiência, foram criados itens de participação ampla equivalentes aos itens de participação exclusiva, os quais serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração dos itens de participação exclusiva;

1.5.4. Em relação à programação de abertura de itens, será adotada a seguinte ordem:

Tipo do item	Ordem de abertura
Participação exclusiva	1º
Participação ampla	2º

Tabela 2 - Ordem de abertura de itens

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. A aquisição de equipamentos para saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do hospital, uma vez que reúne um conjunto extenso e diverso de equipamentos e materiais imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

2.3. O presente processo visa a atender às demandas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o HC-UFG. Os itens constam no Planejamento de Aquisições de 2024 do HC-UFG.

2.4. O **Monitor Multiparamétrico** é um dispositivo que monitora continuamente sinais vitais, como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, entre outros, para fornecer informações sobre o estado de saúde do paciente. O **Módulo de Nível de Consciência** é um módulo acoplado ao Monitor Multiparamétrico que é utilizado para monitorar o índice de bispectral (BIS), que avalia o nível de consciência de pacientes acamados. A **Central de Monitorização** é o sistema que centraliza e exibe informações de vários monitores multiparamétricos, permitindo o monitoramento simultâneo de vários pacientes.

2.5. O **Aspirador Cirúrgico** é um dispositivo utilizado para remover líquidos corporais, tecidos, gases ou partículas de feridas ou vias respiratórias durante procedimentos clínicos e cirúrgicos.

2.6. O **Carro de Emergência** é um equipamento utilizado para armazenamento de medicamentos e instrumentos necessários para atendimento de emergências e reanimação dentro de um ambiente hospitalar.

2.7. O **Eletroencefalógrafo** é um equipamento utilizado para registrar a atividade elétrica cerebral, ajudando no diagnóstico de condições neurológicas como epilepsia e distúrbios do sono.

2.8. Os **Laringoscópios** são ferramentas usada para visualizar a laringe e facilitar a intubação traqueal, essencial em procedimentos de anestesia e emergências respiratórias.

2.9. O **Ventilador Pulmonar para Transporte** é um equipamento utilizado para fornecer suporte ventilatório a pacientes que necessitam de assistência respiratória durante o transporte dentro do hospital, garantindo a ventilação adequada dos pulmões. Como há necessidade de aquisição de ventiladores de transporte para outras unidades do hospital, e por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, foi previsto um quantitativo maior para este item neste processo.

2.10. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 (artigo 32, inciso IV) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 (artigo 4º, inciso IV), por meio de **registro de preços**. O registro de preço apresenta como vantagens, a padronização da aquisição e utilização de materiais, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar ao hospital, os recursos e materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado à população. Em alguns itens foi acrescido uma unidade, caso seja necessário adquiri-la durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os materiais descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021;

4. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Será utilizado o **Sistema de Registro de Preços** regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2019, uma vez que não é possível definir com exatidão a quantidade a ser demandada para utilização neste Hospital das Clínicas de Goiás - HC/EBSERH;

4.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada de acordo com o previsto no Artigo 15 do Decreto nº 7.892/2013;

4.3. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH celebrará com a (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s) ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação;

4.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprir os requisitos de publicidade;

4.5. A existência de preços registrado não obriga a Administração a contratar.

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

5.1.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:

5.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

5.1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

5.1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante, futura CONTRATADA, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues na **Unidade de Patrimônio**, do Hospital da Clínicas da UFG, sito à Rua 235, número 285, quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das **das 08h às 12h e de 13h às 16h** exceto em feriados;

6.2. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, marca, modelo, número de série e número do Registro no Ministério da Saúde, se cabível.

6.3. As aquisições dos materiais serão realizadas de forma parcelada, durante a vigência do registro de preços, conforme a necessidade da Administração;

6.4. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

6.4.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

6.4.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais, e **após a assinatura do Termo de Aceitação, disposta no ANEXO II.**

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I deste Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.**

7.2. Todas as funcionalidades e softwares solicitados devem ser entregues plenamente licenciados, sem restrições de funções ou tempo de uso. Não serão aceitos softwares de demonstração com funcionalidades ou tempo de uso limitados;

7.3. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português;

7.4. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, em **forma digital e impressa**, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;

7.5. Deverá ser informado a lista de materiais, insumos, consumíveis necessários com os códigos de referência para o uso adequado do equipamento, caso aplicável.

7.6. Todos os equipamentos devem possuir os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, módulos, para as funções solicitadas (exceto consumíveis);

7.6.1. Para os equipamentos cujo funcionamento exigir nobreak, o mesmo deverá ser fornecido junto com o equipamento.

7.7. Características Elétricas:

7.7.1. Tensão e frequência de entrada dos equipamentos de 220V (ou bivolt automático) e 60 Hz;

7.7.2. Cabo de alimentação no padrão brasileiro;

7.8. Instalação:

7.8.1. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores assistenciais conforme indicados pelo HC-UFG/Ebserh, caso solicitado nas especificações do item.

7.8.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local de instalação.

7.8.3. A contratada será responsável pelo recolhimento e descarte dos resíduos (caixas de papelão, madeira ou qualquer outro resíduo) provenientes da instalação dos equipamentos.

7.9. Treinamento:

7.9.1. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional, quando solicitado nas especificações do item.

7.9.2. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias, e eventuais insumos necessários para o treinamento.

7.9.3. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica.

8. DA PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução contratual terá início imediatamente a assinatura do termo contratual, com a prestação dos serviços obedecendo ao cronograma de manutenções que será apresentado pela equipe técnica do Setor de Engenharia Clínica, observando as disposições deste termo de referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

9.1. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Termo de Referência, **pelo prazo descrito nas especificações do item**, contados a partir da assinatura do **Termo de Aceitação** (Anexo II).

9.1.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

9.1.3. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios pelo período especificado no item, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da data da assinatura do termo de aceitação do equipamento.

9.1.4. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

9.1.5. As partes, peças e acessórios que forem substituídos durante o período de garantia terão garantia estendida até o prazo da vigência do Termo de Garantia, não se estendendo por além dos meses pactuados, salvo nos casos de descumprimento de disponibilidade do equipamento como definido neste Termo de Referência.

9.1.6. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

9.1.7. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

9.1.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de segurança recomendadas pelo fabricante e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

9.1.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos pelo período de garantia, a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

9.1.11. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos.

9.1.12. A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.

9.1.13. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso.

9.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mau uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

9.2. Das Intervenções Técnicas

9.2.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência com zelo e diligência, conforme as cláusulas avençadas no Contrato, obedecendo às especificações e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.

9.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização do Setor de Engenharia Clínica.

9.2.3. A CONTRATADA deverá colar etiqueta indelével no equipamento com a data de conclusão do Atendimento Técnico, devendo estar expressa a garantia do equipamento.

9.2.4. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer contato com seus fornecedores ou terceiros credenciados para encaminhamento e solução de quaisquer Chamados Técnicos.

9.2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais da Assistência Técnica são qualificados e possuem os treinamentos para prestação dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.

9.2.6. O técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor de Engenharia Clínica antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

9.2.7. Os trabalhos programados devem ser realizados em períodos predeterminados e previamente acordados entre CONTRATADA e o HC-UFG-EBSERH.

9.2.8. Todas as atividades referentes à Assistência Técnica deverão ser registradas em Relatório Técnico, que deverá ser entregue em duas vias à CONTRATANTE:

9.2.9. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a intervenção técnica do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

9.2.10. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 3 dias úteis da abertura do chamado;

9.3. Das Atualizações de Software e Hardware

9.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o software e atualizações para os equipamentos, sem nenhum custo adicional, durante o período de garantia. As atualizações deverão incluir todas as placas de circuito ou outras peças necessárias se o software for adicionado para corrigir problemas da versão existente;

9.3.2. A CONTRATADA deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma pela CONTRATANTE.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.

10.2. A estimativa de preços para a contratação foi realizada pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa nos moldes da Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH.

10.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;

10.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este será divulgado para oportunizar aos licitantes tomar conhecimento do mesmo antes de sua oferta final;

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Na proposta de preços deverá constar:

11.1.1. Descrição completa do item, incluindo a lista de acessórios integrantes, quantitativo total, valor unitário, valor total, marca, modelo e número completo do registro do produto junto à ANVISA, se cabível, bem como todos os demais elementos que permitam a melhor identificação do produto que está sendo oferecido;

11.1.2. Documentação ou catálogo ilustrado com a descrição técnica detalhada dos equipamentos, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto, conforme Registro de Produto na ANVISA;

11.1.2.1. Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001;

11.1.2.2. As especificações técnicas deste Termo de Referência estabelecem as características mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados. As empresas LICITANTES deverão obrigatoriamente descrever e detalhar todos os seus equipamentos, partes, componentes, softwares e acessórios em sua proposta comercial devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos e datasheets apresentados. Deve ainda, informar obrigatoriamente marca e modelo e o partnumber, quando aplicável, de todos esses;

11.1.2.3. Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o descrito no Termo de Referência. Só serão aceitas especificações técnicas constantes do Registro do produto na Anvisa, conforme disposições da RDC ANVISA nº 185/2001;

11.1.2.4. Manual comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado. Em caso de discrepância dos materiais enviados com os manuais disponibilizados no banco de dados da ANVISA, prevalecerá os dados do equipamento do banco de dados da ANVISA.

11.1.2.5. Documentação ou catálogo com a descrição técnica detalhada dos materiais, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto;

11.1.2.6. As especificações técnicas deste instrumento estabelecem as características mínimas a serem atendidas pelos materiais ofertados. As empresas deverão obrigatoriamente descrever e detalhar materiais em sua proposta comercial devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos e datasheets apresentados. Deve ainda, informar obrigatoriamente marca e modelo e o partnumber, quando aplicável, de todos esses;

11.2. **Declaração em que conste o endereço de assistência técnica** à solução, bem como o número telefônico para chamados técnicos;

11.3. **Declaração do LICITANTE de que prestará garantia** dos equipamentos conforme as condições deste Termo de Referência, com reposição de peças e equipamentos.

11.4. **Declaração do LICITANTE de que irá realizar a instalação e treinamento** dos equipamentos conforme as condições deste Termo de Referência.

11.5. Indicação da conta bancária para pagamento, número do CNPJ e responsável por representar a empresa perante esta administração;

11.6. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

11.7. O prazo de entrega do objeto, que será de no máximo **60 (sessenta) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento;

11.8. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos materiais, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.

11.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

11.10. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico;

11.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.12. Para os itens 1 a 3, o critério de julgamento do certame licitatório será o de **menor preço por grupo**. Para os demais itens, o critério de julgamento será de **menor preço por item**.

11.12.1. Os itens 1 a 3 foram agrupados pois os monitores, módulos e central de monitoração devem ser compatíveis entre si, de forma a ser inviável o parcelamento por item.

11.13. A avaliação será de acordo com as características técnicas solicitadas. Os itens do descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.

11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

12.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certi.does-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.9. **Habilitação jurídica:**

12.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

12.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9.8. No caso de exercício de atividade de comercialização de produtos para saúde: a **Autorização para Funcionamento – AFE expedido pela ANVISA e Alvará Sanitário municipal ou estadual nos termos do artigo 2º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.**

12.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

12.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.11.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

12.11.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.11.2.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.11.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.11.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

12.11.3.1. considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à manutenção de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item **12.11.2.1**, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

12.12. Qualificação Técnica:

12.12.1. Atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica fornecido (s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, instalação, configuração e garantia prestada aos equipamentos de mesma natureza com o objeto desta licitação;

12.12.1.1. O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverá(ão) comprovar o fornecimento nas condições citadas para no mínimo 25% do quantitativo total do item em disputa.

12.13. Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, **Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**. Caso algum equipamento, software, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na Anvisa, caberá ao LICITANTE demonstrar isto apresentando documento emitido pela Anvisa;

12.13.1. O Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá verificar junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se os produtos ofertados são passíveis de regulação sanitária, de acordo com a legislação em vigor, em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77 e Resolução de Direção Colegiada da Anvisa – RDC nº 185/2001;

12.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.14.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 horas após solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do agente de licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail hc.licita@hotmail.com.

12.16.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.17. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores –SICAF, o agente de licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e econômica financeira.

12.17.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.17.2. Caso o Agente de licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência e Termo de Referência.

12.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Da sessão pública de licitação eletrônica divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar do pregão eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

13.2. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas nos artigos 69 do RLCE2.0.

13.3. A identificação de partes relacionadas à EBSERH será realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, disponível no SICAF.

13.4. O licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7º, XXXIII da CF/88.

13.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**14.1. São obrigações da Contratante:**

- 14.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;
- 14.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;
- 14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- 14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;
- 14.1.8. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Assinar e devolver a ata de registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3. Efetuar a entrega do material no prazo e local especificados neste termo de referência e no edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante
- 15.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 15.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 15.9. **Para os casos em que os equipamentos médicos possuam acessórios de apoio, tais como nobreaks, computadores, e outros itens passíveis de movimentação, manutenção e substituição individual, o fornecedor deve apresentar na nota fiscal principal, ou em declaração, a relação dos equipamentos individualmente e seus valores de mercado, para que possa ser realizado o registro patrimonial dos bens pela Ebserh, em consonância com a Nota Técnica - SEI nº 2/2022/SGPA/CGS/DAI-EBSERH.**

- 15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;
- 15.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh;
- 15.12. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 15.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 15.14. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 15.15. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 15.16. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 15.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.18. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas de Goiás - EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 16.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0:
- 16.2. Será designada a Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.
- 16.3. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, ou seja, após a assinatura do Termo de Aceitação, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

17.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo HC-UFG/Ebserh para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

18.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, em consonância com o §8º do art.81 da Lei 13.303/16.

18.4. Em caso de prorrogação de Ata de Registro de Preços, após o período de 1 (um) ano, o índice a ser aplicado é o IPCA.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

19.1.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.1.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas **Tabelas 1 e 2**, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor da contratação, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior um ano.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

- 19.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.2.7. Não mantiver a proposta;
- 19.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 19.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 19.2.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.4.1. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 19.4.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Para o **Grupo 1 (Monitores, Módulo e Central de Monitoração), e Itens 13 e 14 (Ventilador Pulmonar de Transporte)**, será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do

contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas;

20.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

20.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

20.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

20.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

20.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

20.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.11. O Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.11.1. Caso fortuito ou força maior;

20.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Decreto 11.462/2023, Art. 15, inciso IX);

22. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas pelas unidades hospitalares da Rede Ebserh, conforme orientações da Ebserh expedidas no Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH e apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.297/2017, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

22.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item **22.2** ficará condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

22.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

22.10. A previsão da possibilidade de adesão a ata de registro de preços tem como justificativa as peculiaridades dos objetos que envolvem o desenvolvimento das atividades junto aos hospitais da Rede, bem como a busca pela mitigação de riscos no possível desabastecimento de determinado insumo ou medicamento, no fracasso de procedimentos conduzidos pelos hospitais, nas rescisões contratuais e no sancionamento de empresa contratados.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

23.1.1. I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

23.1.2. II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.1.3. III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.1.4. IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. Será admitida a alteração do registro de preços em decorrência de a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

26.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

26.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

26.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

26.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

26.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

26.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

26.1.7. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

26.1.7.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

26.1.7.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

26.1.7.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

26.1.7.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

26.1.7.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

26.1.7.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

26.1.7.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.2.1. A CONTRATADA se compromete ao seguinte:

26.2.1.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

26.2.1.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela

indicadas;

26.2.1.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

26.2.1.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26.2.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

26.2.3. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

26.2.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

26.2.5. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

26.2.6. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

26.2.7. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

26.2.7.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

26.2.7.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

26.2.7.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

26.2.7.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

26.2.7.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

26.2.7.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

26.2.7.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

26.2.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

26.2.9. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

26.2.10. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

26.2.11. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

26.2.12. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

26.2.12.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

26.2.12.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

26.2.13. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

26.2.14. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

26.2.15. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

26.3. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

26.3.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

26.3.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

26.3.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

26.3.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

26.3.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

26.3.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

26.3.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.4. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

26.4.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

26.4.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

26.4.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

26.4.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.5.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

26.5.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

26.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.6.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO 1

Item 1. Monitor Multiparamétrico Modular

Equipamento portátil, contendo obrigatoriamente: **Monitoração de ECG, Respiração, SPO2, Temperatura da Pele, Temperatura Esofágica, Pressão não invasiva, 2 entradas de pressão invasiva e Capnografia** pré-configurados ou em módulo. Possibilidade de expansão dos seguintes parâmetros (módulos ou cabos): Gases Anestésicos, Nível de consciência (BIS); Débito cardíaco, Eletroencefalografia, débito cardíaco, transmissão neuromuscular.

Para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de diversos parâmetros simultâneos - Exemplo: Permitir no mínimo ECG, SPO2, Temperatura, PNI, pressão invasiva, gases anestésicos, nível de consciência e transmissão neuromuscular de forma simultânea;

Com suporte para fixação de parede e alça para transporte;

Equipamento com controles microprocessados destinado a monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais;

Possuir alça de transporte;

Possuir seleção para o tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal;

Peso máximo do equipamento completo: 12 Kg (equipamento e baterias);

Possuir touch screen que facilite a programação;

Tela de LCD colorida widescreen de no mínimo 15 polegadas;

Apresentação de no mínimo 8 curvas simultaneamente;

Possibilidade de alternar o módulo de exibição para numérica, deve permitir a configuração das formas de onda;

Com controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s;

Possuir tecla/menu para configurações de alarmes;

Possuir tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros;

Possuir menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display;

Possuir sistema de memorização para parâmetros pré-configurados mesmo em caso de desligamento.

Parâmetros e faixas de ajuste:

Pressão não invasiva:

Modos manuais, automáticos e stat;

Adulto, pediátrico e neonatal;

Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 2 horas;

Faixa de pressão: 40 a 290 mmhg;

Possuir válvula de pressão excessiva;

Possuir armazenamento das últimas 24h ou 1000 eventos de tendências;

ECG:

Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm;

Possuir 7 derivações simultâneas monitoradas através do cabo de ECG de no mínimo 5 vias;

Possuir análise de segmento st;

Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos;

Possuir sensibilidade ajustável;

Possuir análise de arritmia com gravação de no mínimo 24h ou 1000 eventos arrítmicos;

Possuir medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg);

Possuir indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração;

Possuir detector pulso de marca-passo;

Oximetria (SPO2):

Captação de saturação com tecnologia para medida em baixa perfusão.

Faixa de saturação spo2: 40 a 100 por cento;

Faixa de frequência de pulso: 40 a 240 bpm;

Temperatura (pré-configurado)

Faixa de temperatura: 25 a 45°C;

Pressão invasiva:

Faixa de pressão invasiva: -40 a 290 mmhg;

Possuir no mínimo dois canais de pressão invasiva;

Possuir cálculo de deltaPP;

Capnografia (Mainstream ou Sidestream):

Faixa de capnografia: 0 a 99 mmHg;

Faixa para respiração: 6 – 100 rpm;

Alarmes:

Sonoros e visuais;

Ajustáveis com 3 níveis de prioridade;

Máximo e mínimo para frequência cardíaca;

Para desconexão do eletrodo;

Máximo e mínimo para saturação;

Para desconexão do sensor de oximetria;

Para detecção e alarme de apneia;

Máximo e mínimo para pressão sistólica;

Máximo e mínimo para pressão diastólica;

Máximo e mínimo para pressão arterial média;

Máximo e mínimo para temperatura;

Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120s (Determinação da NBR 13763);

Outros recursos:

Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento;

Possuir protocolo de comunicação HL7;

Possuir memória para armazenamento no mínimo 24h ou 1000 eventos de alarme;

Possuir indicador áudio visual de QRS;

Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria;

Possuir indicação para bateria de emergência com baixa carga;

Possuir possibilidade futura para acoplar modulo de transporte com tela e no mínimo os parametros básicos de monitorização;

Possuir tendências gráficas e numéricas de no mínimo 24 horas, com cursor sobre a curva e possibilidade de apresentação em tela de mini tendências;

Deve permitir acréscimo de quaisquer parâmetros no gabinete ou fora dele sem a necessidade de atualização/modificação das placas do monitor, nem da abertura dos mesmos;

Apresentar possibilidade futura de integração com dispositivos externos (ex.: ventiladores pulmonares, anestesia, etc...);

Possuir possibilidade futura para utilização de controle remoto para operação das funções do equipamento;

Bateria interna recarregável permitindo o funcionamento de pelo menos 90 minutos, sem utilização de bateria ou módulo extra e com todos os parâmetros em funcionamento;

Acessórios:

01 cabo de força;

02 cabos de no mínimo 05 vias para ECG padrão IEC;

02 cabos de 03 vias para pacientes neonatais ECG padrão IEC;

30 eletrodos descartáveis para ECG pediátrico;

30 eletrodos descartáveis para ECG neonatais;

01 cabo extensor e/ou adaptador de spo2 (caso utilize);

02 sensores de spo2 pediátrico reutilizáveis;

02 sensores de spo2 neonatal reutilizáveis;

01 extensor para braçadeira (adulto e neonatal);

02 braçadeiras reutilizáveis em nylon adulto M 21-26 cm;

02 braçadeiras reutilizáveis em nylon adulto P 16-20 cm;

03 braçadeiras reutilizável em nylon pediátrica 15-19 cm;

03 braçadeiras reutilizável em nylon pediátrica 10-15 cm;

01 cabo de PI reutilizável compatível com transdutor e cateter utilizado na instituição. A empresa deverá consultar formalmente no ato do fornecimento do equipamento para identificar a tecnologia adequada;

01 suporte de transdutor de pressão invasiva completo reutilizável;

02 sensor de temperatura de pele;

02 sensor de temperatura esofágico;

01 sensor de capnografia MainStream completo reutilizável, acompanhado de 05 Adaptadores de Vias Aéreas; de capnografia, caso a tecnologia ofertada seja mainstream;

01 cabo de rede para comunicação com a Central de Monitoração.

20 kits completos para capnografia sidestream adulto, caso a tecnologia ofertada seja sidestream;

A cada 3 monitores solicitados deverá ser fornecido um controle remoto.

Rack para módulo, caso necessário;

Suporte para fixação de parede;

Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

Exigências técnicas ou normativas

Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas;

Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2;

Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBRIEC 60601-2-30, NBRIEC 60601-2-27, NBRIEC 60601-2-34;

Conformidade à NBR 14136.

Registro na ANVISA

Garantia: 36 meses

Item 2. Módulo de Nível de Consciência (BIS)

Módulo com cabo (no caso de monitor modular) ou cabo (no caso de monitor pré-configurado).

Acessório compatível com monitor do item 01 para a monitoração de Nível de Consciência (BIS);

Com conector para monitor ou rack;

Acessório com controles microprocessados destinado a monitoração de pacientes adultos e pediátricos;

Com conector compatível com monitor;

Possuir carcaça resistente a queda;

Nível de consciência (BIS):

Acessórios

Exibir os parâmetros mínimos de Nível de consciência, Força do EMG, onda de EEG;

01 Cabo de nível de sedação completos reutilizáveis;

10 transdutores/sensores descartáveis;

Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

Registro na ANVISA

Garantia: 36 meses

Item 3. Central de monitorização

Central de monitorização, plenamente compatível com os monitores multiparâmetros do grupo, com as seguintes características:

Composta por sistema de computador (es), softwares e seus acessórios (tais como no-break, estabilizadores, switch, cabos e demais itens necessários), com um monitor de 24 polegadas ou dois monitores de 19 polegadas cada.

Deve permitir a impressão dos dados monitorizados através de impressora padrão (laser, papel A4) através da rede de dados do hospital.

Deve ser capaz de realizar ou exibir os cálculos hemodinâmicos e de drogas.

Deve ser capaz de detectar arritmias e monitorar continuamente o segmento ST do eletrocardiograma.

Deve indicar alarmes.

Deve ser compatível com protocolo de comunicação HL7.

Capacidade de comunicação com, pelo menos, 21 monitores.

A aquisição da central compreende a sua instalação completa, incluindo toda a estrutura física de dados necessária para a comunicação entre a central e os monitores, através de cabos, entregando o sistema plenamente funcional. Os leitos onde ficarão os monitores multiparamétricos e o local de instalação da central possuem pontos de rede.

Deve acompanhar no-break com capacidade de, no mínimo, 30 minutos de funcionamento em caso de falta de energia elétrica.

Deve acompanhar todos os cabos, roteador e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento para a comunicação com os monitores.

Além do treinamento de uso para os operadores, deverá ser oferecido um treinamento para a equipe de informática para configuração da comunicação da central de monitorização e monitores.

Registro na ANVISA**Garantia: 36 meses****Para todos os itens do Grupo 1, deverá ser realizado instalação e treinamento operacional em dois dias e dois turnos distintos.****Item 4. Aspirador cirúrgico**

Montado sobre pedestal com rodízios, com freio;

Para uso profissional hospitalar;

Fácil locomoção do aparelho;

Possuir fluxo de no mínimo 25 L/min;

Filtro bacteriológico, para evitar a difusão de bactérias para o ambiente de uso do equipamento;

Vacuômetro;

Regulador de vácuo;

Tampa de alta durabilidade, em silicone;

Alarme audiovisual com desligamento automático em caso de preenchimento do frasco;

Sistema de segurança que interrompe a aspiração e alarma em caso de frasco cheio através de sensores;

Teclas para silenciar alarme, rearme de aspiração e seleção de modo de operação.

Acessórios:

Um frasco coletor com capacidade de pelo menos 5 Litros, em plástico de alta resistência a impactos, autoclavável;

Filtros bacteriológico;

Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do aparelho.

Garantia: 12 meses**Item 5. Aspirador cirúrgico – COTA PARA ME/EPP**

Idem ao item 4

Item 6. Carro de emergência

Para atendimento ao paciente em situação crítica, em unidade de emergência;

Estrutura em metal resistente à ferrugem com pintura epóxi;

Provido de no mínimo 4 (quatro) gavetas com divisórias para guarda de medicamentos e de materiais de procedimento;

Régua ou coluna com 2 (duas) saídas de oxigênio com válvula de engate rápido;

Suporte para desfibrilador ou monitor;

Suporte para cilindro de oxigênio;

Tábua de massagem cardíaca em acrílico;

Calha com no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas;

Suporte de soro ajustável na altura;

Lacre para as gavetas;

4 (quatro) rodízios giratórios de 5" de Ø sendo dois com freios;

Pára-choque de borracha em toda a volta.

Registro na ANVISA

Garantia: 12 meses

Item 7. Carro de emergência - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 6

Item 8. Eletroencefalógrafo

Equipamento para auxílio no diagnóstico de distúrbios cerebrais através da captação da atividade elétrica cerebral, por sensores e eletrodos no paciente.

Equipamento digital, podendo ser integrado a um sistema de telemedicina, com entrada USB tornando possível a conexão do aparelho com um notebook ou outro dispositivo móvel;

Sistema capaz de armazenar registro de exames e com possibilidade de transporte para uso em UTI.

Filtros para eliminar ruídos/interferências nos traçados EEG;

O equipamento deve acompanhar software para visualização dos dados obtidos na forma gráfica, possibilitando análise dessa atividade elétrica.

Software para aquisição com medição de impedância, análise e interpretação de resultados de EEG Digital, mapeamento cerebral, tratamento de sinal, emissão de laudo, armazenamento de dados, backup de arquivo.

Taxa de amostragem dos sinais: pelo menos 1 kHz;

Rejeição em Modo Comum: Maior de 90db;

Conversor A/D de no mínimo 12 bits;

Mínimo de 20 canais de EEG programáveis, com foto e audio estimuladores inclusos.

Alimentação: fonte bivolt automático.

Acessórios:

- 01 cabo de rede;
- 02 jogos de 24 eletrodos de captação de sinais de EEG;
- 02 pares de eletrodo de referência;
- Fotoestimulador telecomandado com frequência ajustável a até 60Hz;
- 02 potes de pasta Eletrocondutora para EEG Digital;

- 01 Computador Notebook com Windows e configurações compatíveis com as necessidades do sistema.
- 01 Nobreak compatível com o sistema, capaz de segurar a carga por 5 minutos;
- 01 Rack com rodízios para acondicionamento do eletroencefalógrafo e do conjunto de informática;
- 01 Pedestal;
- 01 Dispositivo de fixação;
- 01 Mochila para transporte do equipamento; bolsa tipo capa para proteção do equipamento.

Exigências:

- Acompanhar cabos, conectores e demais acessórios necessários para funcionamento completo do Equipamento;
- Documentação que comprove que o equipamento está de acordo com as normas de segurança elétrica, NBR IEC 60601;

Registro na ANVISA

Inclui instalação e treinamento operacional

Deve acompanhar certificado de calibração

Garantia: 12 meses

Item 9. Laringoscopia adulto

Kit Laringoscopia Adulto;

1 (um) Cabo Adulto;

1 (uma) Lamina Reta nº 2 (acompanha lâmpadas);

1 (uma) Lamina Reta nº 3 (acompanha lâmpadas);

1 (uma) Lamina Reta nº 4 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 2 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 3 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 4 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 5 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Lâmpadas extras;

Pilhas (Quantitativo necessário para o funcionamento do equipamento);

Garantia: 12 meses

Item 10. Laringoscopia adulto - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 9

Item 11. Laringoscopia pediátrico

Kit Laringoscopia Pediátrico;

1 (um) Cabo Pediátrico;

2 (duas) Laminas Retas nº 00 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 0 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 1 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 2 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Lâmpadas extras;

Pilhas (Quantitativo necessário para o funcionamento do equipamento);

Garantia: 12 meses

Item 12. Laringoscópio pediátrico - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 11

Item 13. Ventilador de transporte

Ventilador mecânico pulmonar eletrônico, microprocessado para paciente pediátrico, e adultos, com modos de ventilação invasiva e não invasiva, para uso em transporte e ambulâncias

Modos de Ventilação:

Volume e pressão (assistido/controlado);

SIMV a volume e pressão;

Modo Específico para Ventilação Não Invasiva;

Parâmetros:

Frequência Respiratória no modo assistido controlado (FR) abrangendo entre 2 a 50 rpm;

Volume corrente (VT) abrangendo entre 50 a 2.000 mL;

Concentração de Oxigênio abrangendo entre 40 ou 100% no mínimo (com tecnologia de sensor permanente ou fluxo variável);

Pressão de PEEP abrangendo entre 0 a 20 cmH₂O;

Fluxo máximo máximo de 100 L/min;

Tempo inspiratório abrangendo entre 0,3 a 5 seg;

Sensibilidade Ajustável de 3 a 12 L/min e/ou -2 a -5 cmH₂O, ou OFF (desligada).

Alarmes audiovisuais indicativos para:

Tempo Restante de Bateria;

Pressão Máxima de Vias Aéreas;

Pressão Mínima de Vias Aéreas;

Baixa pressão de oxigênio;

Apneia;

Frequência Respiratória Elevada;

Volume Minuto Alto;

Volume Minuto Baixo;

Perda de Alimentação;

AC Três níveis de prioridade, discriminado em níveis de ALTA, MEDIA e BAIXA gravidade

Monitoração:

No mínimo uma curva em tela, com opção as ondas de fluxo e pressão pelo tempo;

Pressão de Pico Inspiratório;

Pressão de Platô (Plateau);

Pressão Média de Vias Aéreas;

PEEP;

Frequência Respiratória Total;

Fluxo Inspiratório;

Tempo Inspiratório;

Volume Corrente Expiratório;

Volume Minuto Expiratório.

Características técnicas:

Interface e comunicação com outros equipamentos através de porta serial RS 232 ou USB;

Alimentação pneumática para rede de ar comprimido e/ou oxigênio definida entre 2,7 a 6 bar. Caso o equipamento tenha geração própria de ar comprimido, a alimentação de ar será a do próprio aparelho.

Portas inspiratórias e expiratórias nas laterais ou na frente do equipamento para facilitar posicionamento do equipamento durante o transporte (não será aceito equipamento com portas inspiratórias e expiratórias na parte de baixo do equipamento);

Capacidade de manter a ventilação com alimentação de apenas uma fonte de gás;

Tela gráfica, em LCD colorida de no mínimo 4,3”, sensível ao toque, ou através de teclas multifuncionais.

Sistema universal para utilização em adultos e pediátricos, sem necessidade de troca de sensores e partes internas.

Deve possuir a possibilidade futura de uso da capnografia;

Sistema pneumático com alimentação de gás apenas por rede de oxigênio;

Peso total do ventilador inferior a 6kg, incluindo a bateria interna;

Garra de fixação para suporte em macas para facilitar o transporte de pacientes;

Alimentação elétrica: bivolt, 60 Hz, com cabo padrão ABNT vigente, plugue de 10A e comprimento mínimo de 02 (dois) metros.

Autonomia de operação por bateria, com duração mínima de 05 (cinco) horas;

Recursos operacionais:

Realização de teste de segurança inicial com teste de vazamento do circuito respiratório a ser utilizado pelo paciente;

Capacidade de compensação de fuga (vazamentos) em ventilação mecânica não invasiva;

Modo que permita a ventilação pulmonar durante procedimento de parada cardiorrespiratória (modo PCR ou similar);

Tecla de acesso rápido para o silenciador de alarme;

Tecla de acesso rápido para oxigenação a 100%;

Acessórios:

1 Suporte de maca para Ventilador Pulmonar

1 Mangueira de oxigênio com padrão de rosca ABNT/DISS e comprimento mínimo de 03 (três) metros;

1 Pulmão teste

2 Circuitos adulto: Cada circuito respiratório deverá conter o conjunto de traqueias e acessórios do circuito com material que suporte o processo de esterilização à vapor 134°C;

Deverá ser incluso durante a garantia todas as partes e peças com periodicidade de substituição, tais como: kits de manutenção preventiva, filtros internos, sensor/célula de oxigênio, baterias e etc.;

Para o equipamento que necessitar de filtro inspiratório e/ou expiratório externo para seu funcionamento, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos de cada filtro por equipamento, conforme a durabilidade especificada, durante o prazo de garantia;

Para o equipamento que mensurar a fração de inspirada de O2 através de sensor ultrassônico, eletroquímico, paramagnético, ou tecnologia que execute a mesma função, deverá ser fornecida 01 (uma) unidade completa de mensuração por equipamento, bem como os consumíveis necessários durante o prazo de garantia.

Para o equipamento que mensurar o fluxo expiratório através de sensor de fluxo distal ou proximal e válvula exalatória, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos completos por equipamento. Os materiais que compõem o conjunto deverão suportar processamento em autoclave. Caso exista diferença entre conjuntos para pacientes adulto e pediátrico, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos para cada modalidade de paciente;

Para o equipamento que mensurar o fluxo expiratório em paciente neonatal através de sensor proximal, ou seja, que não estiver incluso no conjunto ultrassônico ou sensor de fluxo distal+válvula exalatória, deverão ser fornecidos sensores proximais. Este também deverá suportar processamento em autoclave;

Conformidade a Requisitos Mínimos de Segurança:

Certificação RMS (Registro no Ministério da Saúde) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União para os itens: 1 e 2;

Certificação de conformidade com as Normas: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1- 2, NBR IEC 60601-2-12, ABNT NBR ISO 10651-3.

Registro na ANVISA

Inclui instalação e treinamento operacional em dois dias e dois turnos distintos.

Deve acompanhar certificado de calibração.

Garantia: 24 meses

Item 14. Ventilador de transporte - COTA PARA ME/EPP

Idem ao item 13

27. ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO

DADOS DO EQUIPAMENTO			
Equipamento:		Marca:	
Modelo:		Valor Unitário:	
Número da ANVISA:		Garantia:	

Quantidade:		Número (s) de Série:	
DADOS DE AQUISIÇÃO			
Processo:		Item:	
Fornecedor:		CNPJ:	
Telefone:		NF:	
Forma de Aquisição: ■ Pregão Eletrônico □ Dispensa □ Adesão □ Doação □ Outro:			

- 1.1 – O(s) equipamento(s) está (ão) instalado(s)? □ Sim □ Não
- 1.2 – Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? □ Sim □ Não □ Não se aplica
- 1.3 – Os manuais exigidos foram entregues? □ Sim □ Não □ Não se aplica
- 1.4 – Os treinamentos operacionais foram executados? □ Sim □ Não □ Não se aplica
- 1.5 – O treinamento técnico foi executado? □ Sim □ Não □ Não se aplica
- 1.6 – Existe alguma pendência? □ Sim □ Não

Se “sim”, qual (is)? _____

- 1.7 – Existe solução acordada para a pendência? □ Sim □ Não □ Não se aplica

Se “sim”, qual(is)? _____

1.8 – Vigência de Garantia: __/__/__ a __/__/__

Declaro que os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas, foram instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Termo de Referência e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação.

Este termo deverá ser lavrado em duas vias; uma para o fornecedor e uma para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

Goiânia, __/__/____

Fiscal	Gestor	Fornecedor: Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh

Hospital das Clínicas da UFG

CNPJ: 15.126.437/0026-00

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo Administrativo nº

UASG: 155904

Data da Licitação: ____/____/____

Dados da empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Representante Legal:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG:

Item	Material	Valor
1	Especificar o material ofertado	
2	Especificar o material ofertado	
	Valor total	

Valor total da Proposta:

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura)

Razão Social:

CNPJ:

Nome do representante:

CPF:

Contato:

OBS.: A proposta da empresa vencedora deverá conter no mínimo as informações solicitadas nesse modelo, quando aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 09/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 09/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pereira Pinto, Chefe de Setor**, em 09/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40423048** e o código CRC **7A78EBC6**.

Referência: Processo nº 23760.009387/2024-49 SEI nº 40423048

Estudo Técnico Preliminar 106/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23760.009387/2024-49

2. Descrição da necessidade

O Hospital das Clínicas da UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

A aquisição de equipamentos para saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do hospital, uma vez que reúne um conjunto extenso e diverso de equipamentos e materiais imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

O presente processo visa a atender às demandas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o HC-UFG. Os itens constam no Planejamento de Aquisições de 2024 do HC-UFG.

O **Monitor Multiparamétrico** é um dispositivo que monitora continuamente sinais vitais, como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, entre outros, para fornecer informações sobre o estado de saúde do paciente. O **Módulo de Nível de Consciência** é um módulo acoplado ao Monitor Multiparamétrico que é utilizado para monitorar o índice de bispectral (BIS), que avalia o nível de consciência de pacientes acamados. A **Central de Monitorização** é o sistema que centraliza e exibe informações de vários monitores multiparamétricos, permitindo o monitoramento simultâneo de vários pacientes.

O **Aspirador Cirúrgico** é um dispositivo utilizado para remover líquidos corporais, tecidos, gases ou partículas de feridas ou vias respiratórias durante procedimentos clínicos e cirúrgicos.

A **Câmara de Conservação** é utilizada para armazenar e preservar medicamentos, vacinas e amostras biológicas em temperaturas controladas, garantindo sua eficácia e segurança.

O **Carro de Emergência** é um equipamento utilizado para armazenamento de medicamentos e instrumentos necessários para atendimento de emergências e reanimação dentro de um ambiente hospitalar.

O **Eletroencefalógrafo** é um equipamento utilizado para registrar a atividade elétrica cerebral, ajudando no diagnóstico de condições neurológicas como epilepsia e distúrbios do sono.

Os **Laringoscópios** são ferramentas usadas para visualizar a laringe e facilitar a intubação traqueal, essencial em procedimentos de anestesia e emergências respiratórias.

O **Ventilador Pulmonar para Transporte** é um equipamento utilizado para fornecer suporte ventilatório a pacientes que necessitam de assistência respiratória durante o transporte dentro do

hospital, garantindo a ventilação adequada dos pulmões. Como há necessidade de aquisição de ventiladores de transporte para outras unidades do hospital, e por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, foi previsto um quantitativo maior para este item neste processo.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, de acordo com a Lei n.º 13.303 /2016 (artigo 32, inciso IV) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 (artigo 4º, inciso IV), por meio de **registro de preços**. O registro de preço apresenta como vantagens, a padronização da aquisição e utilização de materiais, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar ao hospital, os recursos e materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado à população. Em alguns itens foi acrescido uma unidade, caso seja necessário adquiri-la durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Glauber Pereira Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As aquisições dos materiais serão realizadas de forma parcelada, durante a vigência do registro de preços, conforme a necessidade da Administração;

O prazo de entrega dos materiais é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

A entrega deverá ser efetuada na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFG - EBSE RH, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO.

5. Levantamento de Mercado

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justificativa do sigilo: Art.7 Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - Revisado em 28/04/2022]

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio)** utilizados para atendimento aos pacientes do Hospital das Clínicas da UFG/EBSE RH.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas de acordo com as demandas do HC-UFG, conforme tabela a seguir:

--	--	--	--	--	--

Grupo	Item	Equipamento	Qtde	Participação
1	1	Monitor Multiparamétrico	12	AMPLA CONCORRENCIA
	2	Modulo de Nível de Consciencia (BIS)	5	
	3	Central de monitorização	1	
-	4	Aspirador cirurgico	20	AMPLA CONCORRENCIA
-	5	Aspirador cirurgico	2	COTA PARA ME/EPP
-	6	Carro de emergência	10	AMPLA CONCORRENCIA
-	7	Carro de emergência	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	8	Eletroencefalógrafo	2	AMPLA CONCORRENCIA
-	9	Laringoscopia adulto	40	AMPLA CONCORRENCIA
-	10	Laringoscopia adulto	40	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	11	Laringoscopia pediátrico	5	AMPLA CONCORRENCIA
-	12	Laringoscopia pediátrico	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	13	Ventilador de transporte	15	AMPLA CONCORRENCIA
-	14	Ventilador de transporte	1	COTA PARA ME/EPP

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justificativa do sigilo: Art.7 Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - Revisado em 28/04/2022]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos produtos haverá parcelamento do objeto por itens, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), visto que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da aquisição está em total alinhamento com o planejamento estratégico da instituição, uma vez que buscar garantir o cumprimento da missão institucional de “promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão”.

12. Resultados Pretendidos

Disponibilizar os equipamentos de formar a prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Autoridade Competente do Hospital das Clínicas da UFG /Ebserh, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, e após a contratação para aquisição dos itens.

O HC-UFG-EBSERH designará um gestor e um fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05 /2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO DE CAMARGOS LOPES

Membro da comissão de contratação

GLAUBER PEREIRA PINTO

Membro da comissão de contratação

LUCIA APARECIDA BRAS

Membro de banca avaliadora

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III (sigiloso)
- Anexo IV (sigiloso)
- Anexo V (sigiloso)
- Anexo VI (sigiloso)
- Anexo VII - 07B-24 Especificações Técnicas.pdf (1013.25 KB)

Anexo VII - 07B-24 Especificações Técnicas.pdf

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo: 23760.009387/2024-49

Objeto: Aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 98 - Material Permanente (Patrimônio)** utilizados para atendimento a pacientes do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por meio de Ata de Registro de Preços - SRP, a serem entregues conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas.

1. RELAÇÃO DE ITENS

Grupo	Item	Equipamento	Qtde	Participação
1	1	Monitor Multiparamétrico	12	AMPLA CONCORRENCIA
	2	Modulo de Nível de Consciencia (BIS)	5	
	3	Central de monitorização	1	
-	4	Aspirador cirurgico	20	AMPLA CONCORRENCIA
-	5	Aspirador cirurgico	2	COTA PARA ME/EPP
-	6	Carro de emergência	10	AMPLA CONCORRENCIA
-	7	Carro de emergência	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	8	Eletroencefalógrafo	2	AMPLA CONCORRENCIA
-	9	Laringoscopia adulto	40	AMPLA CONCORRENCIA
-	10	Laringoscopia adulto	40	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	11	Laringoscopia pediátrico	5	AMPLA CONCORRENCIA
-	12	Laringoscopia pediátrico	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
-	13	Ventilador de transporte	15	AMPLA CONCORRENCIA
-	14	Ventilador de transporte	1	COTA PARA ME/EPP

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1

Item 1. Monitor Multiparamétrico Modular

Equipamento portátil, contendo obrigatoriamente: **Monitoração de ECG, Respiração, SPO2, Temperatura pele, Temperatura esofágica, Pressão não invasiva, 2 entradas de pressão invasiva e Capnografia** pré-configurados ou em módulo. Possibilidade de expansão dos seguintes parâmetros (módulos ou cabos): Gases Anestésicos, Nível de consciência (BIS); Débito cardíaco, Eletroencefalografia, débito cardíaco, transmissão neuromuscular.

Para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de diversos parâmetros simultâneos - Exemplo: Permitir no mínimo ECG, SPO2, Temperatura, PNI, pressão invasiva, gases anestésicos, nível de consciência e transmissão neuromuscular de forma simultânea;

Com suporte para fixação de parede e alça para transporte;

Equipamento com controles microprocessados destinado a monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais;

Possuir alça de transporte;

Possuir seleção para o tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal;

Peso máximo do equipamento completo: 12 Kg (equipamento e baterias);

Possuir touch screen que facilite a programação;

Tela de LCD colorida widescreen de no mínimo 15 polegadas;

Apresentação de no mínimo 8 curvas simultaneamente;

Possibilidade de alternar o módulo de exibição para numérica, deve permitir a configuração das formas de onda;

Com controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s;

Possuir tecla/menu para configurações de alarmes;

Possuir tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros;

Possuir menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display;

Possuir sistema de memorização para parâmetros pré-configurados mesmo em caso de desligamento.

Parâmetros e faixas de ajuste:

Pressão não invasiva:

Modos manuais, automáticos e stat;

Adulto, pediátrico e neonatal;

Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 2 horas;

Faixa de pressão: 40 a 300mmhg;

Possuir válvula de pressão excessiva;

Possuir armazenamento das últimas 24h de tendências;

ECG:

Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm;

Possuir 7 derivações simultâneas monitoradas através do cabo de ECG de no mínimo 5 vias;

Possuir análise de segmento st;

Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos;

Possuir sensibilidade ajustável;

Possuir análise de arritmia com gravação de no mínimo 24h dos eventos arritmicos com traçados de ecg, segundos antes e depois;

Possuir medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg);

Possuir indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração;

Possuir detector pulso de marca-passo;

Oximetria (SPO2):

Captação de saturação com tecnologia para medida em baixa perfusão.

Faixa de saturação spo2: 40 a 100 por cento;

Faixa de frequência de pulso: 40 a 240 bpm;

Temperatura (pré-configurado)

Faixa de temperatura: 25 a 45°C;

Pressão invasiva:

Faixa de pressão invasiva: -40 a 300mmhg;

Possuir no mínimo dois canais de pressão invasiva;

Possuir calculo de deltaPP;

Capnografia (Mainstream ou Sidestream):

Faixa de capnografia: 0 a 99mmhg;

Faixa para respiração: 6 – 100 rpm;

Alarmes:

Sonoros e visuais;

Ajustáveis com 3 níveis de prioridade;

Máximo e mínimo para frequência cardíaca;

Para desconexão do eletrodo;

Máximo e mínimo para saturação;

Para desconexão do sensor de oximetria;

Para detecção e alarme de apneia;

Máximo e mínimo para pressão sistólica;

Máximo e mínimo para pressão diastólica;

Máximo e mínimo para pressão arterial média;

Máximo e mínimo para temperatura;

Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120s (Determinação da NBR 13763);

Outros recursos:

Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento;

Possuir protocolo de comunicação HL7;

Possuir memória para armazenamento no mínimo 24h de eventos de alarme;

Possuir indicador áudio visual de QRS;

Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria;

Possuir indicação para bateria de emergência com baixa carga;

Possuir possibilidade futura para acoplar modulo de transporte com tela e no mínimo os parametros básicos de monitorização;

Possuir tendências gráficas e numéricas de no mínimo 24 horas, com cursor sobre a curva e possibilidade de apresentação em tela de mini tendências;

Deve permitir acréscimo de quaisquer parâmetros no gabinete ou fora dele sem a necessidade de atualização/modificação das placas do monitor, nem da abertura dos mesmos;

Apresentar possibilidade futura de integração com dispositivos externos (ex.: ventiladores pulmonares, anestesia, etc...);

Possuir possibilidade futura para utilização de controle remoto para operação das funções do equipamento;

Bateria interna recarregável permitindo o funcionamento de pelo menos 90 minutos, sem utilização de bateria ou módulo extra e com todos os parâmetros em funcionamento;

Acessórios:

01 cabo de força;

02 cabos de no mínimo 05 vias para ECG padrão IEC;

02 cabos de 03 vias para pacientes neonatais ECG padrão IEC;

30 eletrodos descartáveis para ECG pediátrico;

30 eletrodos descartáveis para ECG neonatais;

01 cabo extensor e/ou adaptador de spo2 (caso utilize);

02 sensores de spo2 pediátrico reutilizáveis;

02 sensores de spo2 neonatal reutilizáveis;

01 extensor para braçadeira (adulto e neonatal);

02 braçadeiras reutilizáveis em nylon adulto M 21-26 cm;
02 braçadeiras reutilizáveis em nylon adulto P 16-20 cm;
03 braçadeiras reutilizável em nylon pediátrica 15-19 cm;
03 braçadeiras reutilizável em nylon pediátrica 10-15 cm;
01 cabo de PI reutilizável compatível com transdutor e cateter utilizado na instituição. A empresa deverá consultar formalmente no ato do fornecimento do equipamento para identificar a tecnologia adequada;
01 suporte de transdutor de pressão invasiva completo reutilizável;
02 sensor de temperatura de pele;
02 sensor de temperatura esofágico;
01 sensor de capnografia MainStream completo reutilizável, acompanhado de 05 Adaptadores de Vias Aéreas; de capnografia, caso a tecnologia ofertada seja mainstream;
01 cabo de rede para comunicação com a Central de Monitoração.
20 kits completos para capnografia sidestream adulto, caso a tecnologia ofertada seja sidestream;
A cada 3 monitores solicitados deverá ser fornecido um controle remoto.

Rack para módulo, caso necessário;

Suporte para fixação de parede;

Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

Exigências técnicas ou normativas

Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas;

Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2;

Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBRIEC 60601-2-30, NBRIEC 60601-2-27, NBRIEC 60601-2-34;

Conformidade à NBR 14136.

Garantia: 36 meses

Item 2. Modulo de Nível de Consciência (BIS)

Modulo com cabo (no caso de monitor modular) ou cabo (no caso de monitor pré-configurado).

Acessório compatível com monitor do item 01 para a monitoração de Nível de Consciência (BIS);

Com conector para monitor ou rack;

Acessório com controles microprocessados destinado a monitoração de pacientes adultos e pediátricos;

Com conector compatível com monitor;

Possuir carcaça resistente a queda;

Nível de consciência (BIS):

Acessórios

Exibir os parâmetros mínimos de Nível de consciência, Força do EMG, onda de EEG;

01 Cabo de nível de sedação completos reutilizáveis;

10 transdutores/sensores descartáveis;

Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

Garantia: 36 meses

Item 3. Central de monitorização

Central de monitorização, plenamente compatível com os monitores multiparâmetros do grupo, com as seguintes características:

Composta por sistema de computador (es), softwares e seus acessórios (tais como no-break, estabilizadores, switch, cabos e demais itens necessários), com um monitor de 24 polegadas ou dois monitores de 19 polegadas cada.

Deve permitir a impressão dos dados monitorizados através de impressora padrão (laser, papel A4) através da rede de dados do hospital.

Deve ser capaz de realizar ou exibir os cálculos hemodinâmicos e de drogas.

Deve ser capaz de detectar arritmias e monitorar continuamente o segmento ST do eletrocardiograma.

Deve indicar alarmes.

Deve ser compatível com protocolo de comunicação HL7.

Capacidade de comunicação com, pelo menos, 21 monitores.

A aquisição da central compreende a sua instalação completa, incluindo toda a estrutura física de dados necessária para a comunicação entre a central e os monitores, através de cabos, entregando o sistema plenamente funcional. Os leitos onde ficarão os monitores multiparamétricos e o local de instalação da central possuem pontos de rede.

Deve acompanhar no-break com capacidade de, no mínimo, 30 minutos de funcionamento em caso de falta de energia elétrica.

Deve acompanhar todos os cabos, roteador e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento para a comunicação com os monitores.

Além do treinamento de uso para os operadores, deverá ser oferecido um treinamento para a equipe de informática para configuração da comunicação da central de monitorização e monitores.

Garantia: 36 meses

Para todos os itens do Grupo 1, deverá ser realizado instalação e treinamento operacional em dois dias e dois turnos distintos.

Item 4. Aspirador cirúrgico

Montado sobre pedestal com rodízios, com freio;

Para uso profissional hospitalar;

Fácil locomoção do aparelho;

Possuir fluxo de no mínimo 25 L/min;

Filtro bacteriológico, para evitar a difusão de bactérias para o ambiente de uso do equipamento;

Vacuômetro;

Regulador de vácuo;

Tampa de alta durabilidade, em silicone;

Alarme audiovisual com desligamento automático em caso de preenchimento do frasco;

Sistema de segurança que interrompe a aspiração e alarma em caso de frasco cheio através de sensores;

Teclas para silenciar alarme, rearme de aspiração e seleção de modo de operação.

Acessórios:

Um frasco coletor com capacidade de pelo menos 5 Litros, em plástico de alta resistência a impactos, autoclavável;

Filtros bacteriológico;

Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do aparelho.

Garantia: 12 meses

Item 5. Aspirador cirúrgico – COTA PARA ME/EPP

Idem ao item 4

Item 6. Carro de emergência

Para atendimento ao paciente em situação crítica, em unidade de emergência;

Estrutura em metal resistente à ferrugem com pintura epóxi;

Provido de no mínimo 4 (quatro) gavetas com divisórias para guarda de medicamentos e de materiais de procedimento;

Régua ou coluna com 2 (duas) saídas de oxigênio com válvula de engate rápido;

Suporte para desfibrilador ou monitor;

Suporte para cilindro de oxigênio;

Tábua de massagem cardíaca em acrílico;

Calha com no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas;

Suporte de soro ajustável na altura;
Lacre para as gavetas;
4 (quatro) rodízios giratórios de 5" de Ø sendo dois com freios;
Pára-choque de borracha em toda a volta.

Garantia: 12 meses

Item 7. Carro de emergência - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 6

Item 8. Eletroencefalógrafo

Equipamento para auxílio no diagnóstico de distúrbios cerebrais através da captação da atividade elétrica cerebral, por sensores e eletrodos no paciente.

Equipamento digital, podendo ser integrado a um sistema de telemedicina, com entrada USB tornando possível a conexão do aparelho com um notebook ou outro dispositivo móvel;

Sistema capaz de armazenar registro de exames e com possibilidade de transporte para uso em UTI.

Filtros para eliminar ruídos/interferências nos traçados EEG;

O equipamento deve acompanhar software para visualização dos dados obtidos na forma gráfica, possibilitando análise dessa atividade elétrica.

Software para aquisição com medição de impedância, análise e interpretação de resultados de EEG Digital, mapeamento cerebral, tratamento de sinal, emissão de laudo, armazenamento de dados, backup de arquivo.

Taxa de amostragem dos sinais: pelo menos 1 kHz;

Rejeição em Modo Comum: Maior de 90db;

Conversor A/D de no mínimo 12 bits;

Mínimo de 20 canais de EEG programáveis, com foto e audio estimuladores inclusos.

Alimentação: fonte bivolt automático.

Acessórios:

- 01 cabo de rede;
- 02 jogos de 24 eletrodos de captação de sinais de EEG;
- 02 pares de eletrodo de referência;
- Fotoestimulador telecomandado com frequência ajustável a até 60Hz;
- 02 potes de pasta Eletrocondutora para EEG Digital;
- 01 Computador Notebook com Windows e configurações compatíveis com as necessidades do sistema.
- 01 Nobreak compatível com o sistema, capaz de segurar a carga por 5 minutos;
- 01 Rack com rodízios para acondicionamento do eletroencefalógrafo e do conjunto de informática;
- 01 Pedestal;
- 01 Dispositivo de fixação;

- 01 Mochila para transporte do equipamento; bolsa tipo capa para proteção do equipamento.

Exigências:

- Acompanhar cabos, conectores e demais acessórios necessários para funcionamento completo do Equipamento;

- Documentação que comprove que o equipamento está de acordo com as normas de segurança elétrica, NBR IEC 60601;

Registro na ANVISA

Garantia: 12 meses

Item 9. Laringoscopia adulto

Kit Laringoscopia Adulto;

1 (um) Cabo Adulto;

1 (uma) Lamina Reta nº 2 (acompanha lâmpadas);

1 (uma) Lamina Reta nº 3 (acompanha lâmpadas);

1 (uma) Lamina Reta nº 4 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 2 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 3 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 4 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Curvas nº 5 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Lâmpadas extras;

Pilhas (Quantitativo necessário para o funcionamento do equipamento);

Garantia: 12 meses

Item 10. Laringoscopia adulto - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 9

Item 11. Laringoscopia pediátrico

Kit Laringoscopia Pediátrico;

1 (um) Cabo Pediátrico;

2 (duas) Laminas Retas nº 00 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 0 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 1 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Laminas Retas nº 2 (acompanha lâmpadas);

2 (duas) Lâmpadas extras;

Pilhas (Quantitativo necessário para o funcionamento do equipamento);

Garantia: 12 meses

Item 12. Laringoscopia pediátrica - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Idem ao item 11

Item 13. Ventilador de transporte

Ventilador mecânico pulmonar eletrônico, microprocessado para paciente pediátrico, e adultos, com modos de ventilação invasiva e não invasiva, para uso em transporte e ambulâncias

Modos de Ventilação:

Volume e pressão (assistido/controlado);

SIMV a volume e pressão;

Modo Específico para Ventilação Não Invasiva;

Parâmetros:

Frequência Respiratória no modo assistido controlado (FR) abrangendo entre 2 a 50 rpm;

Volume corrente (VT) abrangendo entre 50 a 2.000 mL;

Concentração de Oxigênio abrangendo entre 40 ou 100% no mínimo (com tecnologia de sensor permanente ou fluxo variável);

Pressão de PEEP abrangendo entre 0 a 20 cmH₂O;

Fluxo máximo máximo de 100 L/min;

Tempo inspiratório abrangendo entre 0,3 a 5 seg;

Sensibilidade Ajustável de 3 a 12 L/min e/ou -2 a -5 cmH₂O, ou OFF (desligada).

Alarmes audiovisuais indicativos para:

Tempo Restante de Bateria;

Pressão Máxima de Vias Aéreas;

Pressão Mínima de Vias Aéreas;

Baixa pressão de oxigênio;

Apneia;

Frequência Respiratória Elevada;

Volume Minuto Alto;

Volume Minuto Baixo;

Perda de Alimentação;

AC Três níveis de prioridade, discriminado em níveis de ALTA, MEDIA e BAIXA gravidade

Monitoração:

No mínimo uma curva em tela, com opção as ondas de fluxo e pressão pelo tempo;

Pressão de Pico Inspiratório;

Pressão de Platô (Plateau);

Pressão Média de Vias Aéreas;

PEEP;

Frequência Respiratória Total;

Fluxo Inspiratório;

Tempo Inspiratório;

Volume Corrente Expiratório;

Volume Minuto Expiratório.

Características técnicas:

Interface e comunicação com outros equipamentos através de porta serial RS 232 ou USB;

Alimentação pneumática para rede de ar comprimido e/ou oxigênio definida entre 2,7 a 6 bar;

Portas inspiratórias e expiratórias nas laterais ou na frente do equipamento para facilitar posicionamento do equipamento durante o transporte (não será aceito equipamento com portas inspiratórias e expiratórias na parte de baixo do equipamento);

Capacidade de manter a ventilação com alimentação de apenas uma fonte de gás;

Tela gráfica, em LCD colorida de no mínimo 4,3", sensível ao toque.

Sistema universal para utilização em adultos e pediátricos, sem necessidade de troca de sensores e partes internas.

Deve possuir a possibilidade futura de uso da capnografia;

Sistema pneumático com alimentação de gás apenas por rede de oxigênio;

Peso total do ventilador inferior a 6kg, incluindo a bateria interna;

Garra de fixação para suporte em macas para facilitar o transporte de pacientes;

Alimentação elétrica: bivolt, 60 Hz, com cabo padrão ABNT vigente, plugue de 10A e comprimento mínimo de 02 (dois) metros.

Autonomia de operação por bateria, com duração mínima de 08 (oito) horas;

Recursos operacionais:

Realização de teste de segurança inicial com teste de vazamento do circuito respiratório a ser utilizado pelo paciente;

Capacidade de compensação de fuga (vazamentos) em ventilação mecânica não invasiva;

Modo que permita a ventilação pulmonar durante procedimento de parada cardiorrespiratória (modo PCR ou similar);

Tecla de acesso rápido para o silenciador de alarme;

Tecla de acesso rápido para oxigenação a 100%;

Acessórios:

1 Suporte de maca para Ventilador Pulmonar

1 Mangueira de oxigênio com padrão de rosca ABNT/DISS e comprimento mínimo de 03 (três) metros;

1 Pulmão teste

2 Circuitos adulto: Cada circuito respiratório deverá conter o conjunto de traqueias e acessórios do circuito com material que suporte o processo de esterilização à vapor 134°C;

Deverá ser incluso durante a garantia todas as partes e peças com periodicidade de substituição, tais como: kits de manutenção preventiva, filtros internos, sensor/célula de oxigênio, baterias e etc.;

Para o equipamento que necessitar de filtro inspiratório e/ou expiratório externo para seu funcionamento, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos de cada filtro por equipamento, conforme a durabilidade especificada, durante o prazo de garantia;

Para o equipamento que mensurar o fluxo expiratório através de sensor ultrassônico, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos completos de mensuração por equipamento, bem como os consumíveis necessários durante o prazo de garantia. O sistema deverá suportar processamento em autoclave. Caso exista diferença entre conjuntos para pacientes adulto, pediátrico e neonatal, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos para cada modalidade de paciente;

Para o equipamento que mensurar o fluxo expiratório através de sensor de fluxo distal ou proximal e válvula exalatória, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos completos por equipamento. Os materiais que compõem o conjunto deverão suportar processamento em autoclave. Caso exista diferença entre conjuntos para pacientes adulto e pediátrico, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos para cada modalidade de paciente;

Para o equipamento que mensurar o fluxo expiratório em paciente neonatal através de sensor proximal, ou seja, que não estiver incluso no conjunto ultrassônico ou sensor de fluxo distal+válvula exalatória, deverão ser fornecidos sensores proximais. Este também deverá suportar processamento em autoclave;

Conformidade a Requisitos Mínimos de Segurança:

Certificação RMS (Registro no Ministério da Saúde) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União para os itens: 1 e 2;

Certificação de conformidade com as Normas: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1- 2, NBR IEC 60601-2-12, ABNT NBR ISO 10651-3.

Registro na ANVISA

Inclui instalação e treinamento operacional em dois dias e dois turnos distintos.

Deve acompanhar certificado de calibração.

Garantia: 24 meses

Item 14. Ventilador de transporte - COTA PARA ME/EPP

Idem ao item 13

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.

3.2. Todas as funcionalidades e softwares solicitados devem ser entregues plenamente licenciados, sem restrições de funções ou tempo de uso. Não serão aceitos softwares de demonstração com funcionalidades ou tempo de uso limitados;

3.3. A interface dos equipamentos com o usuário deve ser em português;

- 3.4. Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento;
- 3.5. Deverá ser informado a lista de materiais, insumos, consumíveis necessários com os códigos de referencia para o uso adequado do equipamento, caso aplicável.
- 3.6. Todos os equipamentos devem possuir os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive dos módulos, para as funções solicitadas (exceto consumíveis);
- 3.7. Entrega:
- 3.7.1. As aquisições dos materiais serão realizadas de forma parcelada, durante a vigência do registro de preços, conforme a necessidade da Administração;
- 3.7.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento.
- 3.7.3. A entrega deverá ser efetuada na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFG - EBSERH, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO.
- 3.8. Garantia: Conforme especificado no item correspondente